



09460738

08620.015142/2025-42



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
SCS Quadra 09, Bloco B, Ed. Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul
CEP 70307-902 Brasília/DF
- <http://www.funai.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo nº 08620.015142/2025-42

Unidade Gestora: Diretoria de Demarcação de Terras Indígenas

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS E O FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO, VISANDO AO APRIMORAMENTO DE INSTRUMENTOS TÉCNICOS DO PROCESSO DEMARCATÓRIO DE TERRAS INDÍGENAS.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.059.311/0001-26, com sede no SCS Quadra 09 -Torre B - Ed. Parque Cidade Corporate - Brasília/DF - CEP 70.308-200, doravante denominada **FUNAI**, neste ato representada por sua Presidenta, Senhora Joenia Batista de Carvalho, nomeada pela Portaria nº 1.459, de 1º de fevereiro de 2023, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 90.475 e do CPF nº 323.269.982-00, e o **FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO**, inscrito no CNPJ nº 03.537.443/0001-04, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar, Botafogo, CEP 22.270-014, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado por sua **Secretária-Geral e bastante procuradora, ROSA MARIA LEMOS DE SÁ**, brasileira, divorciada, ecóloga, portadora da Cédula de Identidade nº M750.784 - SSP/MG, e inscrita no CPF sob o nº 317.697.566-04, adiante denominado **FUNBIO**, e em conjunto denominados **Partícipes, RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com a finalidade de cooperar para implementação de projeto no âmbito do Fundo Catalisador da Agenda Fundiária (FCAF), e em observância aos princípios de direito público e pela Lei nº 13.019/2014 e sua posterior alteração pela Lei nº 13.204/2015, observado o disposto no seu art. 31, inciso I, bem como pelo Decreto nº 8.726/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes, no âmbito do Fundo Catalisador da Agenda Fundiária (FCAF), visando apoio para desenvolver o Sistema Indigenista de Informações de Regularização de Terras Indígenas da Funai, com painel de visualização e interoperável com outros sistemas do Governo Federal, com vistas a permitir gestão pública mais eficaz dos processos demarcatórios de Terras Indígenas, conforme especificações estabelecidas no Plano de

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Fundo Catalisador da Agenda Fundiária – FCAF – mecanismo financeiro e operacional privado destinado ao apoio à arrecadação e destinação de terras públicas, com vistas a alavancar a agenda de regularização fundiária e ordenamento territorial na Amazônia Legal, em âmbito federal e estadual.

2.2. Entidade Doadora – entidade privada que venha a celebrar contrato de doação ou de contribuição financeira não reembolsável com o FUNBIO para a gestão financeira e operacional dos recursos a serem alocados no FCAF.

2.3. Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - FUNBIO – associação civil sem fins lucrativos certificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público gestora financeira e operacional dos recursos destinados ao Projeto objeto deste Acordo, devendo atuar de acordo com o estabelecido nos contratos de doação celebrados com uma ou mais entidades doadoras.

2.4. Sistema Cérebro – sistema online de gestão de projetos desenvolvido pelo FUNBIO, em sua versão mais atualizada, e de sua propriedade, para facilitar a sua execução. O sistema conta com controle de permissões e níveis de acesso, controles orçamentários, fluxos de aprovação (controles), prestação de contas e relatoria gerencial.

2.5. Termo de Doação – documento legal mediante o qual o FUNBIO repassará à Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai, os bens adquiridos pelo Projeto em apoio às ações previstas neste Acordo de Cooperação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

4.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
2. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
3. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
4. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
5. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
6. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
7. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
8. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
9. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
10. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
11. observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

12. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

4.2. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNAI

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai:

1. apoiar as ações no âmbito do FCAF, com vistas ao desenvolvimento do Sistema Indigenista de Informações de Regularização de Terras Indígenas da Funai;
2. fornecer as informações necessárias para que o FUNBIO possa verificar a possibilidade de executar ações via Fundo Catalisador da Agenda Fundiária (FCAF), bem como informar os locais de entrega e pessoal responsável pelo acompanhamento dos serviços contratados, especificações e termos de referência na forma e com o conteúdo exigidos pelos processos de compras e contratações efetuadas pelo FUNBIO;
3. fornecer as informações necessárias para que o FUNBIO possa executar o orçamento do projeto aprovado pelo doador, bem como informar os locais de entrega e pessoal responsável pelo acompanhamento dos serviços contratados, especificações e termos de referência na forma e com o conteúdo exigidos pelos processos de compras e contratações efetuadas pelo FUNBIO;
4. prestar, sempre que solicitado, todo e qualquer esclarecimento ao FUNBIO, permitindo amplo acesso às informações e documentos, compartilhando mecanismos relacionados à execução do projeto;
5. informar imediatamente ao FUNBIO toda e qualquer alteração unilateral e/ou descumprimento dos serviços contratados pelo FUNBIO para que o mesmo possa atuar de forma a remediar a situação ou, se for o caso, tomar as medidas legais cabíveis contra os prestadores dos serviços;
6. recepcionar os prestadores de serviços contratados pelo FUNBIO, supervisionar e fornecer suporte para o adequado cumprimento dos contratos, como acesso a informações;
7. acompanhar as atividades de execução dos serviços e zelar pelo seu desempenho nas condições, forma e prazos contratados pelo FUNBIO, avaliando seus resultados;
8. informar ao FUNBIO, por ocasião da realização de viagens necessárias e de acordo com as previsões orçamentárias estabelecidas, os dados dos servidores de seu quadro, de outros órgãos governamentais ou terceiros, que tenham sido destacados para a execução dessas atividades, inclusive informando se são servidores públicos ou não;
9. apoiar a elaboração dos termos de referência que servirão de base para a contratação dos serviços e as especificações técnicas para a aquisição de bens visando à execução do planejamento operacional;
10. apoiar a elaboração de relatórios de desempenho e outros documentos necessários para o monitoramento e gestão do projeto;
11. prover informações e apoiar a elaboração dos relatórios previstos no projeto, de acordo com as responsabilidades descritas para cada instituição;
12. zelar pela correta e adequada utilização e garantir a manutenção dos bens adquiridos e doados pelo FUNBIO; e
13. disponibilizar previamente ao FUNBIO material de divulgação do projeto, realizando qualquer emissão de comunicado à imprensa ou outro anúncio público sobre o projeto somente após a concessão da não objeção das entidades doadoras.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNBIO

6.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do FUNBIO:

1. realizar a execução e gestão financeira do projeto com eficiência e transparência;
2. manter o controle contábil atualizado e preciso de todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos de doação para o projeto;
3. manter registro das transações por meio de um sistema informatizado auditável, operado no âmbito do FUNBIO, com capacidade de produzir os relatórios necessários sobre o uso dos recursos, segundo o formato e periodicidade exigidos;
4. gerir o projeto, zelando por seu bom desempenho operacional e financeiro, bem como pelo alcance dos resultados estimados;
5. repassar à Funai as informações necessárias para execução de atividades via Fundo Catalisador da Agenda Fundiária (FCAF);
6. promover a capacitação dos executores nos procedimentos operacionais do Projeto;
7. comunicar aos doadores qualquer fato ou evento que afete, ou possa afetar, essencialmente o desempenho do projeto;
8. contratar os serviços e adquirir os bens a serem doados pelo projeto de acordo com os orçamentos aprovados e com as regras, prazos e condições acordadas;
9. realizar a doação à Funai de bens adquiridos com recursos de doação para o projeto;
10. realizar acompanhamento financeiro das atividades apoiadas;
11. manter, anualmente, auditoria financeira independente;
12. manter o sistema Cérebro operante, estável, seguro e confiável;
13. manter a gerência do projeto com equipe técnica e administrativa específica, responsável pela operacionalização, gestão, acompanhamento e execução do Projeto;
14. elaborar os relatórios de execução financeira;
15. recepcionar o orçamento e criar os insumos necessários no Sistema Cérebro;
16. fornecer informações contábeis do projeto quando solicitadas pelos doadores, não dependendo unicamente dos relatórios oficiais periódicos, nos termos dos contratos celebrados com os doadores; e
17. utilizar os recursos do projeto e seus rendimentos unicamente em favor do projeto, em conformidade com os contratos celebrados com os doadores.

6.2. O FUNBIO não será responsável solidariamente, direta ou indiretamente, por atividades e/ou obrigações que não tenha assumido expressamente neste instrumento.

6.3. O FUNBIO não será responsável solidariamente, direta ou indiretamente, por atividades e/ou obrigações assumidas por qualquer órgão ou entidade executora do projeto.

6.4. Os bens a que se referem as alíneas “8” e “9” das atribuições do FUNBIO serão doados à Funai mediante a assinatura de termo de doação, contendo as especificações necessárias, e serão imediatamente incorporados ao patrimônio da Funai.

6.5. Não está contemplado para a execução dos serviços previstos na presente cláusula o fornecimento de pessoal para composição de equipe da Funai de qualquer órgão ou instituição beneficiária do projeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS

7.1. No que concerne aos bens adquiridos em nome do FUNBIO, serão firmados termos de doação à Funai, mediante os quais esta se comprometerá a:

1. utilizar os bens doados única e exclusivamente na execução do Projeto, sendo vedada a alienação, bem como utilização para qualquer outro fim, enquanto durar o projeto;
2. registrar em seu patrimônio os bens doados;
3. afixar nos bens objeto de doação, em local de fácil visualização, conforme o caso, placas ou

adesivos, contendo a logomarca do projeto;

4. responsabilizar-se pelo perecimento ou deterioração natural dos bens doados, a partir do momento do seu recebimento, ainda que o fato tenha advindo de caso fortuito ou força maior. Em nenhuma circunstância, o FUNBIO ficará obrigado a restituir os referidos bens ou a indenizar a Funai ou qualquer beneficiário de doações no âmbito do projeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

8.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação.

8.2. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

8.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

9. CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

9.1. As comunicações entre os partícipes poderão ser realizadas por e-mail e serão consideradas válidas, desde que comprovadamente recebidas.

9.2. As notificações entre os partícipes, relacionadas com este acordo, deverão ser feitas por escrito ou carta registrada, não sendo consideradas como recebidas aquelas destinadas para outros endereços que não os abaixo mencionados:

I. FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO

Endereço: Rua Voluntários da Pátria, 286 – 5º Andar - Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.270-014

Telefone: (21) 2123-5300

E-mail: rosa.lemos@funbio.org.br; mariana.santos@funbio.org.br; rachel.santos@funbio.org.br

II. - FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI

Endereço: Setor Comercial Sul 9 Torre B - Edifício Parque Cidade Corporate (parte) - Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70297-400

Telefone: (61) 3247.6003

E-mail: manoel.prado@funai.gov.br; nina.almeida@funai.gov.br, joao.cruciol@funai.gov.br

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

10.1. O presente Acordo de Cooperação não gera obrigações financeiras de qualquer espécie, nem transferência de recursos financeiros ou de pessoal entre os partícipes. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os partícipes e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

10.2. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

10.3. Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

11.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

11.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Acordo de Cooperação terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação em extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, de comum acordo entre os partícipes, durante sua vigência, mediante termo aditivo, devidamente justificado, desde que tal interesse seja manifesto previamente por escrito, com prazo de antecedência não inferior a 60 (sessenta) dias, sendo vedada a alteração de seu objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS INTELECTUAIS

14.1. Os direitos intelectuais, os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente Acordo serão atribuídos à FUNAI, que será responsável pela manutenção, evolução, atualização, publicação e segurança do sistema após o fim do Acordo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ENCERRAMENTO

15.1. O presente Acordo de Cooperação será extinto:

1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
2. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
4. por rescisão.

15.2. Havendo a extinção do Acordo, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

15.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. 16.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros regularmente já contratados, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período:

1. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá à Funai providenciar a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União na forma do artigo 38 da Lei 13.019/2014, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

18.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela

não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

18.2. Os partícipes assumem o compromisso, de comum acordo, de divulgar a sua participação no presente Acordo de Cooperação, fazendo constar seus nomes em folhetos, cartazes, peças promocionais e em todos os meios de publicidade utilizados na promoção do objeto deste Acordo, nos termos do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008 e e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República e alterações posteriores.

18.3. Qualquer divulgação prévia deverá ser submetida à não objeção das entidades doadoras.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

19.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO INSTRUMENTO POR VIA ELETRÔNICA

20.1. É aplicada neste instrumento a assinatura eletrônica, sendo considerado como local de assinatura o Foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal, e a data de celebração do presente Acordo é a data de aposição da última assinatura eletrônica, em sistema próprio da União.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESSE ACORDO

21.1. O Manual Operacional do Projeto - MOP é parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. Os Partícipes reconhecem que, para a execução do acordo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

22.2. Os partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação.

22.3. Os partícipes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Acordo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

22.4. Os partícipes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Acordo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Acordo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

23.1. As situações não previstas neste Acordo serão resolvidas de comum acordo entre os partícipes, com fundamento no princípio da cooperação e visando à plena execução do objeto pactuado.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

24.1. Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

24.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

(assinado eletronicamente)
JOENIA WAPICHANA

PRESIDENTA da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - **FUNAI**

(assinado eletronicamente)
P.P. ROSA MARIA LEMOS DE SÁ
SECRETÁRIA-GERAL do Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - **FUNBIO**

TESTEMUNHAS:

Nome: Paula Wolthers de Lorena Pires

Identidade: 32.335.517-1 (SSP/SP)

CPF: 296.671.238-4

Nome: Fernando de Luiz Brito Vianna

Identidade: 18.436.570 (SSP/ SP)

CPF: 142.547.798-44



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Luiz Brito Vianna, Coordenador(a)-Geral**, em 08/12/2025, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Wolthers de Lorena Pires, Coordenador(a)**, em 08/12/2025, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joenia Wapichana, registrada civilmente como Joenia Batista de Carvalho, Presidente**, em 10/12/2025, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosa Maria Lemos de Sá, Usuário Externo**, em 30/12/2025, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

informando o código verificador **09460738** e o código CRC **66F77DF6**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPLE 1: Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI

CNPJ: n.º 07.328.153/0001-01

Endereço: Setor Comercial Sul 9 Torre B - Edifício Parque Cidade Corporate (parte) - Asa Sul, Brasília/DF

CEP: 70297-400

DDD/Fone: (61) 3247.6003

Esfera Administrativa Pública Federal

Nome do responsável: JOENIA BATISTA DE CARVALHO

Cargo/funcão: Presidenta

CPF: 323.269.982-00

RG: 90.475

Órgão expedidor: SSP/RR

Endereço: Setor Comercial Sul 9 Torre B - Edifício Parque Cidade Corporate - Asa Sul, Brasília/DF

PARTÍCIPLE 2: Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - FUNBIO

CNPJ: n.º 03.537.443/0001-04

Endereço: Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar, Botafogo - Rio de Janeiro/RJ

CEP: 22.270-014

DDD/Fone:

Nome do responsável: ROSA MARIA LEMOS DE SÁ

Cargo/funcão: Secretária-Geral

CPF: nº 317.697.566-04,

RG: M750.784

Órgão expedidor: SSP/MG

Endereço: Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar, Botafogo - Rio de Janeiro/RJ

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação visando desenvolver o Sistema Indigenista de Informações de Regularização de Terras Indígenas da Funai, com painel de visualização e interoperável com outros sistemas do Governo Federal

Processo n.º 08620.015142/2025-42

Ínicio: dezembro/ 2025

Término: novembro/ 2027

3. DIAGNÓSTICO

O sistema existente na Funai, Sistema Indigenista de Informações (SII), foi implementado em 2010, com o objetivo de registrar, monitorar e cruzar informações consolidadas sobre demarcação de terras indígenas e dados fundiários (link: http://sii.funai.gov.br/funai_sii/index.wsp). O SII foi projetado em código fechado e não permite atualizações. Por isso, ao longo dos anos, foram sendo desenvolvidas soluções paralelas em planilhas e outros formatos, ocasionando a dispersão dos dados fundiários em fontes diversas, bem como o retrabalho para atualização de inúmeras fontes de informações.

O SII é obsoleto e não há como recuperá-lo, apenas se mantém em funcionamento básico. É um sistema que não reflete mais os fluxos atuais da demarcação de terras indígenas e se comporta como um repositório de informações, não tendo a funcionalidade de realizar filtros e análises geoespaciais e se prestar ao aprimoramento da transparência e eficiência públicas. Apresenta *bugs* incorrigíveis. O banco de dados deste sistema refere-se à integralidade dos dados fundiários da Funai e está sob risco. Soma-se a isso a falta de segurança no armazenamento das informações, além de outros problemas de natureza tecnológica.

O sistema existente não monitora procedimentos; não relaciona dados das mais diversas realidades concernentes às reivindicações fundiárias, Terras Indígenas, malha fundiária, imóveis e regularização fundiária e de outros órgãos do governo federal e estadual; não serve à obrigatoriedade de notificação de particulares; não atende demandas atuais dos diversos setores, além de não ter uma interface georreferenciada. Tampouco pode apoiar análises que visam avançar nos processos de indenização de imóveis sobrepostos às terras indígenas.

É necessário aproximar a Funai dos ministérios que têm promovido os avanços advindos dos princípios do Governo Digital. O Ministério da Gestão e Inovação (MGI), em conformidade com os princípios da interoperabilidade, governança, segurança da informação e compatibilidade cartográfica, favorecendo a integração com demais bases de dados da Administração Pública Federal. Bem como, com o Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA), e sua vinculada (INCRA), de modo a compatibilizar os princípios e sistemas de governança fundiária. Este movimento, principalmente com os órgãos fundiários e com a Coordenação responsável pelo Cadastro Ambiental Rural (MGI), tem ocorrido de forma cotidiana por esta Fundação, que já possui uma proposta de Acordo de Cooperação em tratativa com o INCRA tratado no processo 08620.003638/2023-10. Também, recentemente, foram realizadas articulações e encaminhados Ofício N° 1495/2025/DPT/FUNAI ao MGI e Ofício nº 1496/2025/DPT/FUNAI ao MDA, a fim de avançar nestas tratativas.

No que concerne ao suporte de equipamentos, é importante ressaltar a necessidade de aquisição dos insumos discriminados no cronograma de execução (e anexo), tendo em vista o baixo investimento da Fundação em aquisições similares. Por muitos anos a Funai não promoveu investimentos tecnológicos, especialmente, na aquisição de notebooks, computadores de alto desempenho e outros que possam dar suporte aos trabalhos realizados pelas equipes de campo na coleta e análise de dados. Mais recentemente, foram adquiridos computadores para uso diário na Sede, em Brasília, não abrangendo as Coordenações Regionais e nem considerando a necessidade das atividades externas, também devido ao baixo orçamento desta Instituição e baixa capacidade operacional.

Há que se considerar, igualmente, o ingresso de novos servidores (502 no total) e a previsão de

chamamento de mais de 50% do efetivo. A área técnica da nova Diretoria de Demarcação de Terras Indígenas recebeu mais de trinta novos servidores, com perspectiva de receber mais vinte até o início de 2026. Os computadores de alto desempenho, especialmente workstations, são essenciais para as análises geoespaciais necessárias ao bom andamento dos processos de demarcação, ao trabalharem com arquivos de alta complexidade e processamento de imagens que demandam máquinas com recursos computacionais avançados.

Quanto aos equipamentos do tipo servidores, são essenciais para implantação do novo SII, de modo que tenhamos uma estrutura robusta que suporte o armazenamento e cruzamento de dados. O orçamento base utilizado foi o de instalação do Centro de Monitoramento Remoto da Funai, que ocorreu recentemente na instituição.

Problemas relacionados:

1. Manifestações de interesse na Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais - CTD que não culminam na destinação de terras públicas.
2. Tomada de decisão dificultada para a efetiva destinação das terras públicas, ampliando conflitos territoriais e a violência contra os povos indígenas.
3. Morosidade nos processos de regularização fundiária, impactando diretamente o atendimento às demandas dos povos indígenas.
4. Dados fundiários imprecisos, que não se relacionam com nenhuma outra base de dados.
5. Rotina de trabalho precarizada e obsoleta em termos tecnológicos.
6. Desafios para ampliar a transparência pública.

4. ABRANGÊNCIA

Processos de regularização fundiária da Diretoria de Demarcação de Terras Indígenas de todo Brasil, visando construção de sistema que abranja todas as etapas do procedimento demarcatório, as ferramentas internas de monitoramento e atendimento ao público.

5. JUSTIFICATIVA

A consolidação de um novo sistema permitirá a criação de uma plataforma geoespacial que incorporará instrumentos paralelos de monitoramento. Possibilitará também a integração e interoperabilidade com outros sistemas governamentais e demais instâncias de regularização fundiária, para um ordenamento territorial eficaz, mais robusto e efetivo, contribuindo, também, para a destinação de terras públicas. Igualmente, aprimorará a política pública de demarcação de terras indígenas e viabilizará maior eficiência do serviço público oferecido pela Funai, além de avançar significativamente na estruturação e padronização das informações fundiárias. Pontualmente:

1. Fortalecimento e incremento da governança fundiária com facilitação da interlocução entre os entes públicos responsáveis pela regularização da malha fundiária no Brasil (federal e estadual).
2. Maior eficácia e eficiência da atuação da Funai, em cumprimento de sua missão institucional.
3. Maior integração entre os órgãos de governo responsáveis pela regularização da malha fundiária (estadual e federal), por meio da interoperabilidade de dados e parcerias estabelecidas.
4. Aprimoramento das ferramentas que permitem avaliação de imóveis sobrepostos às terras indígenas, necessário à execução da política de regularização de terras indígenas.
5. Melhoria dos protocolos da Funai para as manifestações de interesse em glebas públicas federais junto à CTD.
6. Integração dos sistemas da Funai e demais órgãos fundiários para compartilhar dados de forma automática, conforme a Lei 14.129/2021 e o Decreto 10.046/2019, agilizando a análise dos processos e eliminando a necessidade de apresentação repetida de documentos.
7. Atualização dos dados fundiários para os padrões indicados pela Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE)
8. Ampliação da transparência pública e controle social sobre a política de demarcação de terras indígenas.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

O Acordo de Cooperação – sem repasse de recursos financeiros – entre **FUNAI** e **FUNBIO** tem por objetivo geral desenvolver o Sistema Indigenista de Informações de Regularização de Terras Indígenas da Funai, com painel de visualização e interoperável com outros sistemas do Governo Federal, com vistas a permitir gestão pública mais eficaz dos processos demarcatórios de Terras Indígenas

A celebração do Acordo tem como objetivos específicos:

1. Construir o Sistema Indigenista de Informações de Regularização de Terras Indígenas da Funai, em código aberto, com painel de visualização, integrado e interoperável com outros sistemas do Governo Federal.
2. Reestruturar a base de dados concernentes ao processo demarcatório de Terras Indígenas, utilizando-se de critérios de sustentabilidade do sistema.
3. Desenvolver a integração e interoperabilidade com sistemas relativos à regularização fundiária e outras plataformas governamentais.
4. Aprimorar o cruzamento de informações geoespaciais e processuais relativas a demandas fundiárias indígenas e de processo demarcatório de Terras Indígenas.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A metodologia de intervenção proposta constitui-se de:

- Durante a vigência deste AC serão realizadas as seguintes ações, com a finalidade de desenvolvimento do novo Sistema Indigenista de Informações de Regularização de Terras Indígenas da Funai:
 1. Construir Sistema Indigenista de Informações de Regularização de Terras Indígenas da Funai, com painel de visualização;
 2. Reestruturar a base de dados concernentes ao processo demarcatório de Terras Indígenas, utilizando-se de critérios de sustentabilidade do sistema;
 3. Desenvolver a interoperabilidade com sistemas relativos à regularização fundiária e outras plataformas governamentais, incluindo componente de Inteligência Artificial;
 4. Aprimorar o cruzamento de informações geoespaciais e processuais relativas a demandas fundiárias indígenas com o de glebas públicas não destinadas.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

FUNBIO e Diretoria de Demarcação de Terras Indígenas - Didem/ **FUNAI** - Sede em Brasília/DF

Gestor pela **FUNBIO**: Rachel Santos - gerente do FCAF

Gestoras pela **FUNAI**: Diretor da Didem, Manoel Prado Junior

9. RESULTADOS ESPERADOS

São resultados aguardados a partir da realização do presente Acordo de Cooperação:

1. Sistema Indigenista de Informações de Regularização de Terras Indígenas da Funai, em código aberto, com painel de visualização, integrado e interoperável com outros sistemas do Governo Federal, implementado e em operação, incluindo componente de Inteligência Artificial, que colabore na análise de dados e melhorias.
2. Servidores capacitados no uso da ferramenta.
3. Banco de dados de terras indígenas construído e em operação.
4. Funai exercendo sua missão institucional de forma mais eficiente e eficaz.

10. PLANO DE AÇÃO

Objetivos	Atividade	Ação	Responsável	Prazo (dias corridos)
Objetivo 1: Construir Sistema Indigenista de Informações de Regularização de Terras Indígenas da Funai, com painel de visualização	Atividade 1.1: Elaboração do “Road Map” e oficina de “Design Thinking”	Elaboração/aprovação da minuta do TdR	FUNAI	30 dias
		Contratação da consultoria (Pessoa Jurídica)	FUNBIO	120 dias
		Monitoramento da execução do contrato	FUNAI e FUNBIO	210 dias
		Avaliação e aprovação dos produtos	FUNAI	30 dias
		Pagamento dos produtos	FUNBIO	10 dias
	Atividade 1.2: Aquisições de equipamentos e insumos para garantia do funcionamento do sistema e do armazenamento dos dados:	Elaboração/aprovação da minuta de especificação técnica	FUNAI	15 dias
		Aquisição dos equipamentos	FUNBIO	60 dias
		Avaliação e aceite dos produtos/equipamentos	FUNAI	15 dias
		Pagamento dos produtos/equipamentos	FUNBIO	10 dias
Objetivos	Atividade	Ação	Responsável	Prazo (dias corridos)
Objetivo 2: Reestruturar a base	Atividade 2.1: Banco de dados: análise, tratamento, organização e migração dos dados.	Monitoramento da execução do contrato	FUNAI e FUNBIO	360 dias
		Acompanhamento da execução do contrato, avaliação e aprovação dos produtos	FUNAI	30 dias
	Atividade 2.2: Implementação do sistema, testes, correções e validações do sistema	Pagamento dos produtos	FUNBIO	10 dias
		Elaboração/aprovação da minuta do TdR para atividade 2.4	FUNAI	30 dias

<p>de dados concernentes ao processo demarcatório de Terras Indígenas, utilizando-se de critérios de sustentabilidade do sistema.</p>	<p>período de 1 ano ***</p> <p>Atividade 2.4: Apoio técnico na análise e parecer dos produtos entregues</p>	Contratação da consultoria para atividade 2.4 (PF ou PJ)	FUNBIO	60 dias
		Monitoramento da execução do contrato	FUNAI e FUNBIO	360 dias
		Avaliação e aprovação dos produtos	FUNAI	30 dias
	<p>Atividade 2.5: Treinamento e transferência de conhecimento sobre a operabilidade e a manutenção do sistema para a equipe de servidores da FUNAI e Treinamento para os usuários do sistema</p> <p>Atividade 2.6: Construção do plano de sustentabilidade</p>	Pagamento dos produtos	FUNBIO	10 dias
Objetivos	Atividade	Ação	Responsável	Prazo (dias corridos)
<p>Objetivo 3: Desenvolver a interoperabilidade com sistemas relativos à regularização fundiária e outras plataformas governamentais, incluindo componente de Inteligência Artificial.</p>	<p>Atividade 3.1: Interoperabilidade interna e externa: integração com os sistemas internos e de outros órgãos governamentais (INCRA, MDA, MMA e outros), incluindo componente de Inteligência Artificial.</p>	Monitoramento da execução do contrato	FUNAI e FUNBIO	720 dias
		Avaliação e aprovação dos produtos	FUNAI	30 dias
		Pagamento dos produtos	FUNBIO	10 dias
<p>Objetivo Específico 4: Aprimorar o cruzamento de informações geoespaciais e processuais relativas a demandas fundiárias indígenas com o de glebas públicas não destinadas.</p>	<p>Atividade 4.1: Divulgação do sistema para os usuários externos e público em geral - construção do manual do usuário.</p>	Monitoramento da execução do contrato	FUNBIO	120 dias
		Avaliação e aprovação dos produtos	FUNAI e FUNBIO	450 dias
	<p>Atividade 4.2: Implementação do painel de visualização</p>	Pagamento dos produtos	FUNBIO	30 dias

De acordo com o Plano de Trabalho anexo.

(assinado eletronicamente)
JOENIA WAPICHANA
PRESIDENTA da Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Referência: Processo nº 08620.015142/2025-42

SEI nº 09460738